



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.249/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 1.990.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Registro fis.	Le.
Publicação: <i>Journal "O Debate"</i>	
nº 1496, p. 6	
Edição de 23.10.90	
<i>CUSA</i>	
Servidor	